

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES

Largo do Rato, 1 B - 1250-185 Lisboa

Projeto de regulamento relativo aos requisitos a cumprir pelas empresas que oferecem serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público a fim de garantir o acesso e escolha equivalentes para utilizadores finais com deficiência.

Consulta Pública - Contributos

O presente projeto de regulamentação surge na sequência da transposição da Diretiva (EU) 2019/882 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019 para a legislação Nacional através do Decreto-Lei nº82/2022 de 6 de dezembro, e tal como se refere no preâmbulo deste diploma, «[o] intuito da referida diretiva é o de tornar os produtos e serviços mais acessíveis em benefício das empresas, pessoas com deficiência e pessoas com limitações funcionais, entendidas como as pessoas com incapacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, incapacidades relacionadas com a idade ou com qualquer outra limitação das funções do corpo humano, permanentes ou temporárias, que, em interação com diversas barreiras, se encontram limitadas no acesso aos produtos e serviços e implicam a adaptação desses produtos e serviços às suas necessidades específicas (...)».

Face a este propósito a criação deste regulamento beneficiará a uniformização dos serviços de comunicações eletrónicas existentes, pois apesar da legislação em vigor como a proposta refere no Enquadramento, certo é que não há uma garantia de acessibilidade aos serviços em condições de igualdade.

Perante este cenário, consideramos relevante que alguns aspetos sejam acautelados:

- O primeiro aspeto prende-se logo com o nome atribuído ao presente projeto de regulamento que nos parece um pouco excessivo a descrição. Consideramos que uma simplificação faria sentido, passando por exemplo a designar-se "Regulamento geral de requisitos a assegurar nos serviços de comunicações eletrónicas acessíveis";
- 2. Embora no art.º 3.º faça referência à "Informação contratual" com requisitos mínimos como o tipo e tamanho de letra, espaçamento e contrastes, seria benéfico, a acompanhar este regulamento, a criação de um manual de orientações técnicas com diversos exemplos para as empresas seguirem se verificarem essa necessidade. Esta é uma prática utilizada em vários setores do Reino Unido e que poderá ser muito vantajosa e orientar as empresas na uniformização da informação e como criá-la.

- Estas orientações seriam igualmente importantes para as comunicações, notificações e faturas definidas no art.º 4.º.
- 3. Relativamente à acessibilidade no atendimento (art.º 6.º) consideramos ser de extrema importância a formação adequada aos trabalhadores alocados aos serviços identificados para o apoio às pessoas com deficiência. De igual modo, a salvaguarda de serviços em vários formatos como Língua Gestual Portuguesa, legendagem, ou recurso a serviço de conversação integrada permitirá maior liberdade na comunicação e informação sobre os serviços.

 Consideramos ainda que a inclusão de equipas de assistência técnica nestes
 - Consideramos ainda que a inclusão de equipas de assistência técnica nestes serviços é imprescindível, assim como, as equipas que vão entregar os materiais devem fazer a sua montagem. Esta última referência ganha especial destaque porque muitas das operadoras já não prestam este serviço, apenas fornecem os equipamentos e instruções para a montagem;
- 4. Uma inovação neste regulamento passa pela análise do mecanismo de controlo de utilização que poderá fornecer à pessoa com uma determinada deficiência uma solução de serviços de comunicação ajustada às suas necessidades. Veja-se a título de exemplo, a utilização de serviços de videochamada para o SNS24 por pessoas com deficiência auditiva não tem custos, no entanto, há um consumo acrescido dos dados móveis que são cobrados ao utilizador. Esta monitorização poderá efetivar fornecer um plafond mais ajustado de dados móveis;
- Reforçamos a necessidade de atendimento presencial capacitado para apoiar as pessoas com deficiência ao invés dos serviços online e de contact center. Muitas são as barreiras comunicacionais e a própria literacia digital e o formato presencial será sempre uma salvaguarda;
- 6. Consideramos que seria igualmente importante a criação de um manual de boas práticas ou recomendações para a comunicação entre operador/cliente, sobretudo pela pressão e linguagem utilizada pelas operadoras ou empresas subcontratadas para estabelecer os contactos com os clientes e neste caso concreto, não seria uma coisa exclusiva para pessoas com deficiência, mas sim recomendações para o contacto com todos os clientes.
- 7. Muito embora as comunicações sobre os serviços e o cumprimento dos requisitos devam ser comunicadas à ANACOM num prazo de 30 dias após a publicação do regulamento, seria igualmente importante fazer um relatório público com uma periodicidade bianual sobre as condições de cada operadora e o nível de cumprimento dos requisitos de acessibilidade.

Há a constatar que a possibilidade de designação de um representante a qualquer momento do contrato estabelecido é um elemento facilitador para a gestão da relação contratual se a pessoa assim o entender e este é um dos aspetos mais positivos e desbloqueadores para contactos entre operadoras e beneficiários finais.

Para além dos comentários ao regulamento, gostaríamos de partilhar ainda algumas considerações que nos parecem importantes:

- A divulgação de campanhas de promoção ou ofertas é muitas vezes realizada por meio de chamadas telefónicas, através de campanhas de marketing. Para as pessoas com deficiência auditiva, estas campanhas nunca chegam a ser aproveitadas. As empresas subcontratadas para estas campanhas devem igualmente ter formação e disponibilizar a informação em formatos acessíveis;
- 2. O alerta sobre a aproximação do final do contrato deve seguir a mesma linha de formatos;
- As linhas de apoio disponíveis para o acesso a descontos apresentam horários muito restritos comparativamente com as restantes o que acaba por ser limitador e não facilitador;
- 4. Por fim, importa acautelar a disponibilização de informação em linguagem fácil para as pessoas com deficiência cognitiva.

Lisboa, 15 de novembro de 2023.